

## **RESOLUÇÃO-COFECI N° 492/96**

*(Publicada em 09/08/96, DOU n° 154, Fls. 15166, Seção 1)*

**Estabelece multa aplicável às pessoas físicas e jurídicas que anunciarem publicamente sem possuírem autorização por escrito.**

*(Redação dada pela Resolução-Cofeci n° 1.404/18)*

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso XVII, da Lei n° 6.530, de 12 de maio de 1978;

CONSIDERANDO que a Resolução-COFECI n° 458/95, contrariando fundamento básico das normas vigentes, não estabeleceu penalidades;

CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria do COFECI adotada em reunião do dia 26 de julho de 1996;

### **R E S O L V E :**

Art. 1° - INSTITUIR multa no valor de 1(uma) a 3(três) anuidades, consoante disposições contidas no Artigo 1°, itens I-A e II e respectivo Parágrafo Único da Resolução-COFECI n° 315/91, aplicáveis às pessoas físicas e jurídicas que anunciarem publicamente sem estarem de posse do contrato escrito de intermediação imobiliária, previsto no artigo 1° da Resolução-COFECI n° 458, de 15 de dezembro de 1995. *(Redação dada pela Resolução-Cofeci n° 1.404/18)*

Art. 2° - Em caso de reincidência, a multa aplicada será de 02(duas) a 06(seis) anuidades, consoante disposições contidas no artigo 1°, item I-B, e respectivo Parágrafo Único da Resolução-COFECI n° 315/91.

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Brasília(DF), 30 de julho de 1996.

**WALDYR FRANCISCO LUCIANO**  
Presidente

**RUBEM RIBAS**  
Diretor 1° Secretário